

PIPTM

Cliente: SAEMA - Araras

Projeto da Lei PL - PIPTM

16/09/2011

Tecnologia da Informação / Myumi





Tópicos referentes ao entendimento GMF e questionamentos a serem esclarecidos pelo SAEMA - Araras

1) Terá direito de adesão ao PIPTM todo o cliente que possua débitos vencidos e não pagos gerados (emitidos) até 31/12/2010, independente da situação do débito, ou seja, débitos em situação Normal, Dívida Ativa ou Execução Fiscal poderão ser inclusos no PIPTM:

Resp. SAEMA – OK, Fato gerador = Data do vencimento até 31/12/2010.

- O cliente poderá solicitar a adesão ao PIPTM até a data de 16/12/2011;
 Resp. SAEMA OK.
- 3) O cliente terá o direito da dedução de 100% da multa moratória ou dedução de 50% no caso de multa punitiva e também terá direito a dedução de 100% dos juros moratórias para ambos os casos;

Resp. SAEMA – A GMF irá verificar a existência da multa punitiva no período da lei

4) Para os casos de Execução Fiscal o cliente poderá optar por saldar um processo específico, onde o pagamento deverá ser integral, ou seja, não será efetuado parcelamento;

Resp. SAEMA – irá verificar essa regra (tentar obrigar que sejam todos os processos).

Esclarecimentos dos questionamentos referentes à reunião ocorrida em 23/ago/11:

- a) No artigo 2º e parágrafo 1º é informado que para os débitos que não estejam em situação de Execução Fiscal o cliente deverá formalizar a adesão ao PIPTM para cada exercício. Diante deste cenário o sistema Inteligest deverá efetuar a geração e impressão de algum documento para tal adesão e caso positivo quais informações devem constar neste documento?
 - Resp. SAEMA irá enviar o modelo à GMF e verificar a regra (tentar obrigatoriedade para todos os débitos).
- b) No artigo 4º é informado que o cliente poderá incluir saldos de parcelamentos anteriores de outras leis no PIPTM. Podemos afirmar que o usuário deverá efetuar a retomada do parcelamento anterior através dos aplicativos já disponíveis no sistema Inteligest e somente após esta retomada incluir os débitos não quitados (baixados) no PIPTM.

Resp. SAEMA – sim, porém antes vai ser necessário retomar o parcelamento, inclusive parcelamento adimplente, Regra da retomada já enviada à GMF pelo SAEMA.



c) Quais serão os valores referentes a custas processuais, taxas judiciárias e emolumentos relatados no artigo 5º? Serão valores fixos ou será efetuado algum cálculo para obtermos estes valores? Caso os valores sejam obtidos através de algum cálculo qual será a fórmula utilizada?

Resp. SAEMA – irá decidir se os valores serão calculados sobre o valor normal ou valor com desconto.

d) Quanto aos valores referentes a custas processuais, taxas judiciárias e emolumentos, irão ser cobrados em rubricas distintas?

Resp. SAEMA – no aguardo.

 e) Quais serão as fórmulas utilizadas para o cálculo de correção monetária, multa moratória, multa punitiva e juros? Favor enviar exemplos considerando todos os tributos (Fatura Mensal e Fatura Avulsa).

Resp. SAEMA – cliente não tem direito a isenção da correção, somente aos 100% dos juros moratórios e multa moratória.

f) Qual será o critério para utilização (aplicação) da multa moratória e da multa punitiva, ou seja, como identificar qual será utilizada?

Resp. SAEMA – irá passar as rubricas punitivas que existem para verificar se existem rubricas punitivas em faturas com vencimento até 31/12/2010. – OK já foi enviado à GMF pelo SAEMA. A GMF irá enviar ao SAEMA a planilha com as rubricas para validação do SAEMA.

g) Art. 1º parágrafos 1º e 2º
 Resp. SAEMA – enviar o modelo do documento.

h) Art. 8º parágrafo único item I

Resp. SAEMA – enviar o esclarecimento deste item à GMF.